



ILMA. SENHORA PREGOEIRA E SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2023

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.053.729/0001-38, com sede na Alameda do Botafogo, n. 458, Quadra B, Lote 11, Centro, CEP: 74.030-060, Goiânia - Goiás, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. **MEIRE CRISTINA PEREIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob n. 548.567.101-25, vem através de advogados legalmente constituídos, Procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional à Rua C-131 esquina c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Jardim América, Goiânia - Goiás, com fulcro nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520 e demais legislações cabíveis, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** quanto ao Item 01, tempestivamente, na conformidade dos fundamentos de direito que seguem.

Assim, requer a V.S^a. que seja a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede provimento.
Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2024.

NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
OAB/GO N. 28.571

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ n. 08.053.729/0001-38

Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-98488-6565



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

A parte recorrente manifestou intenção de recurso na data de 25/01/2024, conforme consta na Ata de realização do certame, assim possuía o prazo legal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso nos termos do item 12.2 do edital.

A presente contrarrazões é imperiosamente tempestiva, uma vez que o prazo legal para que a empresa impugnante apresentasse suas contrarrazões iniciou no dia 31/01/2024 (Quarta-feira), lhe dando a oportunidade legal de proceder ao ato no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme dispõem o item 10.6 do edital.

Neste patamar legal, contando-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis, **tem-se que o prazo final se encerra no dia 02/02/2024 (Sexta - feira)**. Portanto tempestiva a presente contrarrazões.

BREVE RELATO DOS FATOS ARGUIDOS PELA RECORRENTE E DA INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE MÓBILE COMÉRCIO NO PRESENTE CERTAME

O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento para atender a Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Após ser convocada para apresentar a proposta e os documentos de habilitação, a empresa recorrente MOBILE, mesmo sendo experiente em participação nos processos licitatórios, apresentou a proposta informando a marca e modelo da central telefônica (subitem 1), porém para os demais subitens não informou marca e modelo, datasheets e certificações, desta forma não sendo possível as empresas concorrentes e ao próprio órgão

analisarem se os mesmos atendiam as características técnicas e a exigência de serem do mesmo fabricante da central telefônica.

A Sra. Pregoeira em vista do ocorrido abriu diligência para que a empresa recorrente MOBILE enviasse nova proposta informando a marca e modelo dos aparelhos efetivamente ofertados, juntamente com certificados e também datasheets dos equipamentos.

A empresa recorrente MOBILE atendendo a diligência enviou nova proposta com a informações da marcas e modelos dos aparelhos, juntamente com datasheets e certificações ANATEL constando data de validade indeterminada, porém ao realizar a conferência no site oficial da ANATEL na plataforma do Governo Federal, as mesmas constavam como suspensas para renovação da certificação desde novembro de 2023 e não foi apresentado nenhuma outra declaração de OCD (Organismos de Certificação Designado), sendo estes Organismos (Órgãos) autorizados pela ANATEL, como previsto no Item 5.5 do Termo de Referência do edital.

Desta forma, a proposta da empresa MOBILE foi desclassificada e inabilitada por descumprir regras do edital, não tendo a referida empresa Móbile manifestado intenção de recurso contra sua desclassificação, tendo precluído o direito de recurso.

A empresa MOBILE ao invés de atentar para as regras do Edital para atendimento das condições e características e documentação, simplesmente optou, ao que tudo indica, pela tentativa de ludibriar esta Comissão de licitação e equipe técnica, vejamos:

Além de não atender ao Item 11.1.2, sendo o envio da Declaração de Responsabilidade Técnica, ainda enviou proposta sem informar marca e modelo de todos os aparelhos telefônicos e demais itens, de forma desrespeitosa, impossibilitando assim que a Comissão de Licitação, Equipe Técnica e demais empresas participantes do certame fizessem análise dos equipamentos que efetivamente a empresa MOBILE estava ofertando.

O Edital em seu item 7.2 dispõe que:

“O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-98488-6565*

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência”.

Tal ausência de informação já seria motivo suficiente de desclassificação de acordo com o item 7.2 do edital citado acima, porém a Sra. Pregoeira no intuito de conduzir o certame de forma a zelar por todos os princípios que regem a Lei de Licitações, deu oportunidade para que a empresa recorrente MOBILE enviasse novamente sua proposta, acompanhada dos datasheets e certificações dos subitens, sendo que neste momento a empresa MOBILE apresentou como válidos os certificados dos equipamentos que encontravam-se suspensos para manutenção da certificação, demonstrando novamente falta de respeito com a Sra. Pregoeira, Equipe Técnica e demais empresas participantes do certame, e sendo que poderia ter apresentado a declaração do Organismo certificador da ANATEL como previa no item 5.5 do Termo de Referência, vejamos:

| Certificado apresentado pela MOBILE | Certificado consultado no site ANATEL |
|---|---|
|  <p style="text-align: center;">Certificado de Homologação (Intransferível)</p> <p>Nº: 02196-14-04575 Validade: Indeterminada Emissão: 06/11/2020</p> <p>Requerente: UNIFY- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 07.071.001/0001-06</p> <p>UNIFY- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA OTTO-HAHN-RING S</p> <p>Nº: 09739 ALEMANHA</p> <p>Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00064597, emitido pelo Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto e segue discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.</p> <p>Tipo - Categoria: Central Privada de Comutação Telefônica - C</p> <p>Modelo - Nome Comercial (s): OpenScope 4000</p> <p>Características técnicas básicas:</p> <p>Central Privada de Comutação Telefônica CPAT Troncos Analógicos, placa TMANI-BRA; Troncos Digitais E1 (75.0ms, com sinalizações MFC-5C e R2 Digital), placa DIUT2; Unidade de sinalização DSP, placa SILUX; sinalização DTMF e MFC-R2; Acesso Básico (RDSI-BRI), Troncos Digitais, placa STMOD3; Acesso Primário (RDSI-PR), placa DIUT2.</p> |  <p style="text-align: center;">Certificado de Homologação (Intransferível)</p> <p>Nº: 02196-14-04575 Validade: Suspensa em: 12/12/2023 01:30:39 Emissão: 06/11/2020</p> <p>Requerente: UNIFY- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ: 07.071.001/0001-06</p> <p>UNIFY- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA OTTO-HAHN-RING S</p> <p>Nº: 09739 ALEMANHA</p> <p>Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00064597, emitido pelo Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto e segue discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.</p> <p>Tipo - Categoria: Central Privada de Comutação Telefônica - C</p> <p>Modelo - Nome Comercial (s): OpenScope 4000</p> <p>Características técnicas básicas:</p> <p>Central Privada de Comutação Telefônica CPAT Troncos Analógicos, placa TMANI-BRA; Troncos Digitais E1 (75.0ms, com sinalizações MFC-5C e R2 Digital), placa DIUT2; Unidade de sinalização DSP, placa SILUX; sinalização DTMF e MFC-R2; Acesso Básico (RDSI-BRI), Troncos Digitais, placa STMOD3; Acesso Primário (RDSI-PR), placa DIUT2.</p> |

A empresa recorrente MOBILE teve a oportunidade de encaminhar a Declaração de Conformidade na ocasião da diligência, e não o fez por desatenção ao Edital e Termo de Referência (item 5.5 do Termo de Referência), sendo que a mesma tinha conhecimento desta documentação, como confirmou em seu próprio Recurso, e apresentando neste, a Declaração emitida pelo OCD NCC datado de 23 de janeiro de 2024, porém está precluso qualquer

Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-98488-6565

debate quanto a sua inabilitação e desclassificação pois a mesma não manifestou intenção de recurso contra sua desclassificação.

Insurge a empresa recorrente MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA que ao participar da modalidade licitatória Pregão Eletrônico n. 31/2023, em que a Empresa aqui recorrida fora classificada e vencedora referente ao Item 01 do certame, não concorda com esta doura e sabia Comissão Permanente de Licitação e Sra. Pregoeira por ter habilitado a empresa aqui recorrida.

Sendo que a recorrente apresentou na realização do certame referente ao Item 01 ganho pela empresa recorrida manifestação de intenção de recurso quanto a habilitação da empresa Amultiphone.

Assim vem a empresa recorrida discordar e impugnar o recurso interposto pela empresa recorrente Móbile quanto as alegações de descumprimento de regras estabelecidas no edital, nos termos abaixo.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA MANTER A CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA NO CERTAME

A empresa recorrida Amultiphone participou do presente certame Pregão Eletrônico n. 31/2023, que tem como objeto a seleção de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento para atender a Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Não cabe provimento ao recurso da empresa ora recorrente MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pois esta Comissão de Licitação e a Senhora Pregoeira atendeu primordialmente aos requisitos editalícios e legais que norteiam o processo de licitação, principalmente nos princípios administrativos que a norteiam, desde a fase interna para a fase externa do certame.

Acudindo ao chamamento dessa Administração para o certame em questão, a empresa licitante AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA veio dele participar com a mais estrita observância as exigências do edital, razão pela qual foi HABILITADA e CLASSIFICADA quanto ao Item 01, conforme consta na Ata de realização do certame.

A comissão de licitação julgou habilitada e classificada a empresa recorrida, considerando o valor e também que os documentos apresentados atendem fielmente os requisitos contidos no edital do certame, com a finalidade de atingir a verba reservada e estimada pela Administração para esse certame.

Referente ao PEDIDO de inabilitação/desclassificação formulado pela a empresa MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, este não prospera conforme será exposto.

A empresa recorrente mais uma vez inconformada por não ter condições de ofertar uma melhor proposta para esta administração também tenta iludir esta respeitosa comissão, com informações que não são verdadeiras.

A empresa recorrida Amultiphone atendeu a todos os requisitos e regras estabelecidos no edital do certame, agindo sempre com total boa-fé e transparência, tendo apresentado os Atestados de homologação do equipamento, a declaração do órgão autorizado pela ANATEL, conforme Item 5.5 do Termo de Referência do edital, na qual informa que os aparelhos telefônicos se encontram em fase de manutenção dos certificados de homologação, ou seja demonstrou que possui todos os requisitos de habilitação e que o produto atende as exigências estabelecidas no edital.

O item 5.5 do Termo de Referência do edital disciplina a possibilidade do envio da declaração do órgão autorizado pela ANATEL, vejamos:

“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

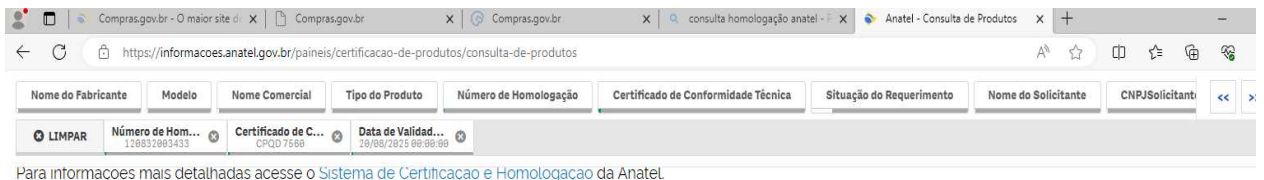
5.5. Os equipamentos disponibilizados (centrais, terminais e demais equipamentos) devem possuir certificados de conformidade técnica para telecomunicações, emitidos pela

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-98488-6565*



Anatel ou órgão credenciado pela Anatel. O certificado da central deve classificar o equipamento como Central Telefônica e citar o suporte às tecnologias analógica e digital ou IP”.

Assim a empresa Amultiphone atendeu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, enviando a declaração do órgão autorizado pela ANATEL, conforme Item 5.5 do Termo de Referência, na qual informa que os aparelhos telefônicos se encontram em fase de manutenção dos certificados de homologação, inclusive o certificado n. 12083-20-03433 dos aparelhos telefônicos já se encontra com data de validade até 20/08/2025, conforme esta Comissão de licitação poderá verificar no site da ANATEL, vejamos abaixo:



Total Cert. de Conformidade

1

Total Modelos Certificados

2

| TipoProduto | Número de Homolo... | Certificado de Conformidade Técnica | Data do Certifi... de | Data de Validade CCT | CNPJ do Solicitante | Nome do Solicitante |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|
| Telefone Dedicado | 120832003433 | CPQD 7568 | 20/08/2020 | 20/08/2025 00:00:00 | 49074412000165 | NEC LATIN AME |
| Telefone Dedicado | 120832003433 | CPQD 7568 | 20/08/2020 | 20/08/2025 00:00:00 | 49074412000165 | NEC LATIN AME |

Conforme resolução nº 715 de 23/10/2019 VIII, a CPQD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações) é Organismo de Certificação devidamente designado pela ANATEL para fornecer a declaração de conformidade dos aparelhos.

Restando claramente comprovado que a empresa recorrida Amultiphone atendeu fielmente ao requisito constante no item 5.5 do Termo de referência do edital e por este motivo foi classificada e habilitada no certame.

*Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
Oxx62-98488-6565*

Assim sendo, a empresa AMULTIPHONE após ler e ter conhecimentos de todos os itens do Edital, Termo de Referência e dos pedidos de esclarecimento, apresentou sua proposta de forma clara e objetiva também para o Aparelho Digital tipo 1, a recorrida AMULTIPHONE ofertou o aparelho IP NEC ITK-8LCX + 8LK-KP (BR), o que é permitido pela Lei de Licitações por ser equipamento superior as exigências mínimas do Termo de Referência.

Conforme a própria empresa recorrente MOBILE informou, foi feito pedido de esclarecimento a respeito do Aparelho Tipo 1, vejamos:

Questionamento:

Questionamento j: Para soluções baseadas em PABX IP, itens como 2, 3, 4 e 7 são módulos externos ao servidor de PABX IP. Este tipo de solução será aceita para ampliar a concorrência, está correto nosso entendimento?

Resposta:

Informamos que TCE/TO está distribuído em três (03) prédios e ainda temos vários departamentos que não tem cabeamentos estruturado para voz e nem portas de switch disponível para telefonia este e atendido por rede de par metálico, por este motivo, justifica-se a necessidade dos aparelhos analógicos e digitais.

Diante da resposta deste TCE/TO ao questionamento, observa-se que não foi proibido o fornecimento da tecnologia IP, e que não seria aceito tal tecnologia, que é superior a tecnologia digital, o que houve foi uma explicação clara dos motivos que justificaram a necessidade de pedir tais aparelhos, tanto analógicos quanto os digitais, sendo a rede existente possuir par metálico. Porém, a licitante AMULTIPHONE declarou em sua proposta estar ciente desta condição da rede e que arcaria com os custos de adequação, como previsto no ITEM 9.19 do Termo de Referência do edital.

Vejamos o item 9.19 do Termo de Referência do edital:

“Se porventura houver necessidade de adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o fornecimento Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, a Contratada será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.”

Sendo que a aceitação de equipamento superior as exigências mínimas do Termo de Referência do edital é válida, conforme é entendimento pacífico dos Tribunais, nos termos abaixo:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. (TCU, Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156). Grifo nosso.

O artigo 37 e inciso XXI da Constituição Federal de 1988 assim nos ensina a respeito dos Princípios a serem observados pela Administração Pública:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de licitação versa da seguinte forma:

Lei 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do exposto resta claramente comprovado que a empresa recorrida Amultiphone atendeu a todas as exigências estabelecidas no edital e Termo de referência e seus equipamentos atendem ao objeto do certame, sendo que a improcedência do recurso administrativo apresentado pela empresa Móbile Comércio é medida que se impõe.

Cabendo destacar que a recorrente não apresentou qualquer tipo de comprovação legal que amparasse sua tese, deixando claramente comprovado que as argumentações da recorrente são frágeis e sem qualquer comprovação, devendo ser o recurso julgado improcedente por falta de amparo legal e provas do alegado.

A empresa recorrida Amultiphone sempre se ateu aos princípios máximos que regem o Processo Licitatório, por isto tem a convicção de que não feriu qualquer regra contida no edital do certame.

Diante do exposto requer a TOTAL improcedência do recurso interposto pela empresa MÓBILE COMÉRCIO, conforme razões expostas acima.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa recorrente seria uma ficção, que em nada contribui para o deslinde processo licitatório e o decorrer de suas fases.

Verifica-se a precisão da imperiosa decisão desta D. Comissão e da Sra. Pregoeira, que está fundamentada nas legislações cabíveis, que rege o certame licitatório, e deve por soberania e respeito aos princípios administrativos ser mantida em seu inteiro teor.

Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela recorrente é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DOS PEDIDOS

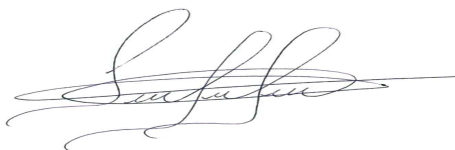
Isto posto, a recorrida (AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA) vem requerer:

1 - Que seja **INDEFERIDO** em todo o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela recorrente MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pois o recurso da recorrente é carente de fundamentação legal e provas documentais, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última quanto a classificação e habilitação da empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA no Item 01 do certame, conforme fatos e fundamentos expostos acima.

2 - Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Contrarrazões seja submetida à autoridade superior para revisão.

3 - Diante do exposto, não merece qualquer razão o recurso em epigrafe, devendo ser este arquivado definitivamente, dando regular andamento ao presente processo licitatório para que seja Adjudicada e Homologada a empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA como vencedora do Item 01 do certame por ter tido MENOR PREÇO e seus documentos e produto serem contemplados aos requisitos legais e editalícios, e especialmente que esta douta Comissão de Licitação e Julgadora Recursal acolha as contrarrazões supra da recorrida, para manter o resultado já apresentado, por ser de **DIREITO** e perfazer **JUSTIÇA!**

Termos em que, pede provimento.
Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2024.



NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
OAB/GO. 28.571

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ n. 08.053.729/0001-38



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.053.729/0001-38, com sede na Alameda do Botafogo, n. 458, Quadra B, Lote 11, Centro, CEP: 74.030-060, Goiânia - Goiás, e-mail: marcos@amultiphone.com.br, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. **MEIRE CRISTINA PEREIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob n. 548.567.101-25, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADOS:

NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito nos quadros da OAB-GO sob nº. 28.571, e **LORENA ROSA DE OLIVEIRA SANT'ANA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita nos quadros da OAB-GO sob nº 30.511, ambos com endereço profissional à Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás.

PODERES:

Amplios, gerais e irrestritos, podendo para tanto, verificar processos, anexar documentos, requerer ou receber documentos, solicitar desarquivamentos e cópias, promover defesa em processos administrativos, interpor recursos, representar-me nas repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo assim assinar, dar recibos junto aos órgãos competentes e repartições, podendo para tanto praticar todos os atos legais para o bom andamento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo se necessário for, especialmente para promover os atos administrativos cabíveis para com OUTORGANTE, na defesa em face de seus interesses, especialmente, para INTERPOR RECURSOS e CONTRARRAZÕES e DEMAIS ATOS CABÍVEIS PARA DEFESA DA EMPRESA OUTORGANTE.

Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2024.

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA-EPP
CNPJ n. 08.053.729/0001-38

Rua C-131 esq. c/ Rua C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 07
Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-98488-6565